

29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21 DISTRITO FEDERAL

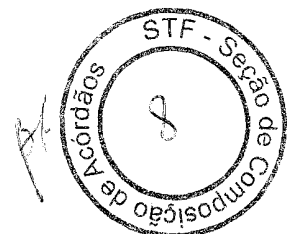
O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE): Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Plenário desta Corte, conforme decidido no julgamento do RE 388.359, entre outros precedentes (fl. 3), com as seguintes sugestões de enunciado:

É inconstitucional a exigência de depósito prévio ou de arrolamento prévio de bens como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa. (Min. Ellen Gracie)

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. (Min. Cezar Peluso)

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, manifestaram-se favoravelmente à edição do verbete a Confederação Nacional da Indústria (fls. 12 e 41) e a União (fls. 60-63).

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fls. 77/78).



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21 DISTRITO FEDERAL

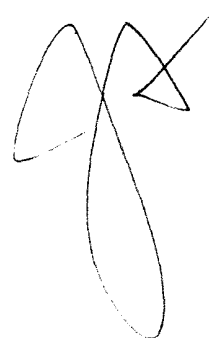
VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, voto pela aprovação da súmula e registro que ela é bastante relevante e está a demonstrar a grande importância de se ter a existência do instituto da súmula vinculante com efeito no tocante à administração pública, que volta e meia procura estabelecer - por meio de decretos, resoluções ou decisões - a necessidade de depósito prévio para que o cidadão possa apresentar o seu recurso administrativo. Tive oportunidade de, muitas vezes, já tendo precedente desta Corte quando oficiava na Advocacia-Geral da União, evitar que saíssem atos normativos, atos administrativos, neste sentido.

Essa súmula mostra o caráter extremamente pedagógico, para o Estado brasileiro e para a administração pública, da utilidade da súmula vinculante contra a administração pública; grande relevo, pois alcança a defesa da cidadania e da Constituição, que busca garantir o exercício do recurso, independentemente da necessidade de depósito prévio.

Neste sentido, voto favoravelmente à súmula nos termos propostos pelo Ministro **Cezar Peluso**.



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21 DISTRITO FEDERAL

VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Presidente, a primeira proposta é minha. Considero que a redação proposta pelo Ministro Peluso enxuga essa fórmula. Estou de acordo com ele.



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21 DISTRITO FEDERALV O T O

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, quero apenas enfatizar que, na forma dos precedentes, quando se utiliza uma norma no singular, no caso uma súmula, todo e qualquer recurso administrativo, portanto, ainda que não seja de entidades da administração direta, mas também das indiretas - chamo a atenção, por exemplo, do caso do Detran, que normalmente exige que em qualquer penalidade para qualquer processo se faça o depósito -, neste caso, nós estamos exatamente dando vinculação aos efeitos do que foi decidido.

Eu não só aprovo, como acho que, na esteira do que disse o Ministro Dias Toffoli, é exatamente para que se extinga uma determinada prática, que é essa da exigência para se discutir *d*

29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Também estou de acordo, mas optaria pela redação do Ministro Peluso.



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21 DISTRITO FEDERALVOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Senhor Presidente, eu também opto pela redação do Ministro Cezar Peluso.

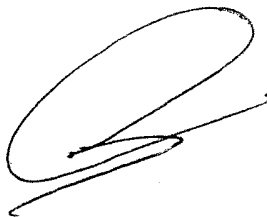
Apenas lembraria se valeria a pena repetir as palavras da Constituição: "dinheiro, bens e valores", talvez valores mobiliários, não sei, mas fica a critério de Vossa Excelência. Se Vossa Excelência achar que a redação está suficiente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Eu já havia redigido "dinheiro". Juridicamente, "bens" já compreenderia tudo como classe.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu acho que, neste contexto, "bens".

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não é súmula que atinja especificamente apenas a juristas, mas a todas as pessoas. Então, a redação proposta fica mais clara para todos.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu concordo.



29/10/2009

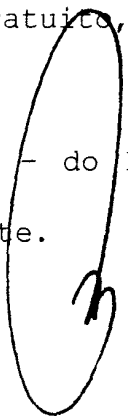
TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, os precedentes mencionados implicaram, quanto aos julgamentos que deram origem a eles, a glosa de um vezo. De um vezo, adotado pelo Estado em algumas ocasiões, de "dar com uma das mãos e tirar com a outra".

Há viabilização do recurso, mas desde que efetuado um depósito que, às vezes, impossibilitava, no tocante ao quantitativo, o exercício do direito de defesa no campo administrativo. Vem-nos do rol das garantias constitucionais que o direito de petição - e o vocábulo direito de petição tem sentido largo - é gratuito, não oneroso.

Existem precedentes - até de minha lavra - do Pleno sobre a matéria e, portanto, voto pela aprovação do verbete.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 21

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 21, nos seguintes termos: **"É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo"**. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Manifestou-se, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Sub-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

P/



Luiz Tomimatsu
Secretário